

CONTRATO Nº 082/2024



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2024 de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Calmon, 591 - Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Inácio Da Silva Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 017.499.822-06, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390 - Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.125-000, de outro lado **ADESAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, responsável pelo PROCESSO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 10/06/2024, inscrita e denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, presente o presente ato que, quando publicada, terá efeito de **Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e, consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado, a seguir relacionado, objetivando a Aquisição de kit natalidade para serem utilizadas as pastas atendidas pelos programas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **VISUAL BORDADOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.539.604/0001-62, localizada na Rua Mestre Pastora, nº 338, Térreo, Lote 21, Quadra B, Bairro Federação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.240-210, neste ato representada através de seu Contrato Social, pela Sra. Teodomina Ribeiro de Moraes, brasileira, casada, brasileira, inscrita no CPF nº 635.843.785-49, portador da Cédula de identidade nº 0492299315, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santa Isabela, nº 100, Apt. 102, Torre A, Cond. Elegance Garibaldi, Bairro Federação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.201-325.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta bordado infantil sem pele para bebê	CAJOVIL	JND	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
2	Boby de malha 100% algodão manga comprida (a cruzada sobre a fraida, entre as pernas do bebê)	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
3	Boby de malha 100% algodão manga curta (abstacada sobre a fraida, entre as pernas do bebê)	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
4	Boby de malha 100% algodão manga média (abstacada sobre a fraida, entre as pernas do bebê)	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
5	Panela 8 litros materializado: Forno Sintetico Acetina 5L, Forno 2L, Forno Base em Teflon 100% 800 x 300 x 150mm em PVC 40cm larg x 35cm alt x 10cm prof	GULI GULI	JND	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00



1	Luva sem dedo 100% algodão de malha, sem elástico	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
2	Casaco 100% algodão malha, linho ou lã (considere a estação do ano)	IMPACTO VISUAL	UND	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
3	Cobertor manta microfibrilado 100% algodão	MINASREY	JND	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
4	Coque filtrado 100% algodão	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
5	Capoto 3 peças 100% algodão (mãe)	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
6	Calça de trabalho com elástico 100% algodão	MINASREY	UND	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
7	Calça de trabalho com elástico 100% algodão	MINASREY	UND	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
8	Calça sem elástico 120x180, tecido 100% algodão	MINASREY	UND	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
9	Mascara calça e manga comprida, 100% algodão (tipo lagartixa) de malha, linho ou lã (considere a estação do ano)	IMPACTO VISUAL	JND	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
10	Mamadeira tamanho médio	COLORPAN	JND	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
11	Manta 100% algodão linho ou lã (considere a estação)	IMPACTO VISUAL	UND	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
12	Meia de mão 100% algodão	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
13	Meia de mão 100% algodão	IMPACTO VISUAL	UND	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
14	Meia de sapato no tamanho 14	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
15	Malha de punho tipo 3 und 100% algodão (tipo fular)	IMPACTO VISUAL	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
16	Luva 100% algodão com malha lã ou linho para ser usado em estação de trabalho (considere a estação do ano)	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
17	Luva 100% algodão com malha lã ou linho para ser usado em estação de trabalho (considere a estação do ano)	SONIHC	UND	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 204.000,00

2- DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP.

2.1- O número de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP.

2.2- O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3- O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Para efeito único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e a(s) fatura(s):

1- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;



- 2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 3 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 4 - Prova de regularidade junto ao INSS;
- 5 - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 6 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4- DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar outros fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação por esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a incidência das normas federais aplicáveis à espécie.

5- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura e Decreto Federal nº 7.892/13.

6- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador e publicada em dois dias seguintes ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7- DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Buerarema, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em testemunha dos fatos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Processo nº 2013/0001-09
CNPJ nº 14.188/0001-09



BUERAREMA

Vitorius Ibiaram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Teodomira Ribeiro de Moraes
Visual Bordados Serviços e Comércio de Camisetas LTDA
Contratada

Wellington Casatos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

043.804.905-56

CPF 069.801.575.40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
BUERAREMA - PARANÁ - CEP: 81.221-140/90001-09



CONTRATO 082/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA VISUAL BORDADOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Anrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0053992289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua - 11 - Pça. - Jardim Primavera Jardim Povoado Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA** inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023 Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 013.260.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim America, CEP: 45.601-447, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **VISUAL BORDADOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.539.604/0001-52, com sede na Rua Mestre Pastinha, nº 338, Terreo, Lote 23, Quadra B, Bairro Federação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40.210-620, neste ato representada através de seu Contrato Social, pela Sra. Teodomina Ribeiro de Moraes, brasileira, casada, empresária inscrito no CPF nº 630.889.785-49, portador da Cédula de Identidade nº 0492299315, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santa Isabela, nº 170, Edifício Torre A, Cond. Elegance Garibaldi, Bairro Federação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40.221-225, celebram neste ato, mediante documento de Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de kit natalidade para serem entregues as gestantes atendidas pelos programas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

MUNICÍPIO DE BUERAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA
CNPJ nº 13.721.188/0001-09
CNPJ nº 15.497.098/0001-01
CNPJ nº 13.539.604/0001-52



1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT
1	BANHEIRA TRADICIONAL SEM PÉ, PARA BEBÊ	UND	CAJOVIL	R\$ 45,00
2	BODY DE MALHA 100% ALGODÃO MANGA COMPRIDA (ABOTOADAS SOBRE A FRALDA, ENTRE AS PERNAS DO BEBÊ)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
3	BODY DE MALHA 100% ALGODÃO MANGA CURTA (ABOTOADAS SOBRE A FRALDA, ENTRE AS PERNAS DO BEBÊ)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
4	BODY DE MALHA 100% ALGODÃO MANGA MÉDIA (ABOTOADAS SOBRE A FRALDA, ENTRE AS PERNAS DO BEBÊ)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
5	BOLSA SAÍDA MATERNIDADE TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO (25% PVC) BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO. FORRO EM PVC 48CM LARG X 35CM ALT X 19CM PROF	UND	GULI GULI	R\$ 85,00
6	CALÇA COMPRIDA 100% ALGODÃO DE MALHA, SEM PEZINHO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
7	CAPACÔ (100% ALGODÃO MALHA LINHO OU LÃ (CONSIDERE A ESTAÇÃO DO ANO))	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 27,00
8	CORRETOR MANTA MICROFIBRA 100% ALGODÃO	UND	MINASREY	R\$ 29,00
9	COPRO FLANELADO 100% ALGODÃO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 39,00
10	CONJUNTO 3 PEÇAS 100% ALGODÃO (MIÃO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 30,00
11	FRALDAS DE PANO COM 6 UND 100% ALGODÃO	PCT	MINASREY	R\$ 45,00
12	FRONHAS 30X40 TECIDO 100% ALGODÃO	UND	MINASREY	R\$ 35,00
13	LENÇOL SEM ELÁSTICO, 120X 180 TECIDO 100% ALGODÃO	UND	MINASREY	R\$ 45,00
14	MACAÇÃO CALÇA E MANGA COMPRIDA, 100% ALGODÃO (TIPO LAGARTIXA) DE MALHA, LINHA OU LÃ (CONSIDERE A ESTAÇÃO DO ANO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 30,00
15	MAMADEIRA TAMANHO MÉDIO	UND	COLORPAN	R\$ 18,00
16	MANTA 100% ALGODÃO LINHA OU LÃ (CONSIDERE A ESTAÇÃO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 30,00
17	PAR DE LUVAS 100% ALGODÃO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 18,00
18	PAR DE MEIA 100% ALGODÃO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 18,00
19	PAR DE SAPATINHO TAMANHO 14	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
20	TOALHA DE BANHO COM 3 UND 100% ALGODÃO (TIPO FRALDA)	PCT	IMPACTO VISUAL	R\$ 60,00
21	TOUCA 100% ALGODÃO DE MALHA, LÃ OU LINHA PARA SAIR DA MATERNIDADE (CONSIDERE A ESTAÇÃO DO ANO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 29,00
22	TRAVESSOIRO ANTI ALÉRGICO E ANTI SUFOCANTE PARA RN 30X40	UND	SONINHO	R\$ 35,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência até 31/12/2024, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei

R\$ 800,00.



CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital (Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP) no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assumir a totalidade da qualidade dos produtos fornecidos, baseando no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não cessionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor e todas as obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar esse contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de faturas;
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens;
- l) A contratada responderá por danos dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de direito, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;
- n) Quando da assinatura deste Instrumento a **CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.**

PARAGRAFO UNICO - Será de cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como, dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários a execução do objeto desta Licitação.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Av. ... CEP 45.615-000
Bairro ... CNPJ: 13.721.188/0001-09



4.1 O CONTRATANTE se obriga a

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar a CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP, aceite pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo, em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

BUERAREMA - RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 523 - CENTRO - CEP 45.615-000
FONE: (71) 3121-1211 - FAX: (71) 3121-1212 - CNDT: 13/21.1218/0001-09



5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, independente do acréscimo da demanda a Servidora ALINE MARQUES GUIRRA FERREIRA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

CONTRATO Nº 001/2015
CNPJ Nº 07.721.188/0001-09



- a) Poder: P – Poder Executivo
- b) Órgão: F – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Unidade Primitiva: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
 - 2.060 – Manutenção dos Benefícios Eventuais
 - 2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
 - 2.028 – Manutenção dos Programas
 - 2.009 – Manutenção das Ações da Proteção Social de Alta e Média Complexidade
 - 2.000 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
 - 2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais
- f) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- g) Fonte de Recursos: 1.5000000 – Recurso Ordinários
 - 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
 - 16650000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 - 7070000 – Transferências da União – Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que exista a contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato por quaisquer destes motivos a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos bens efetivamente entregues.



PARAGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Cabe a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo indóneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização penal, a sofrer as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves – assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que a reabilitação sempre será por a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Quando licitar, sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que,



11.3.1 Terão sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Terão praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa prevista será aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Cumprimento do Contrato.

11.8 A responsabilidade pela aplicação de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quando a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os juros e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O número do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

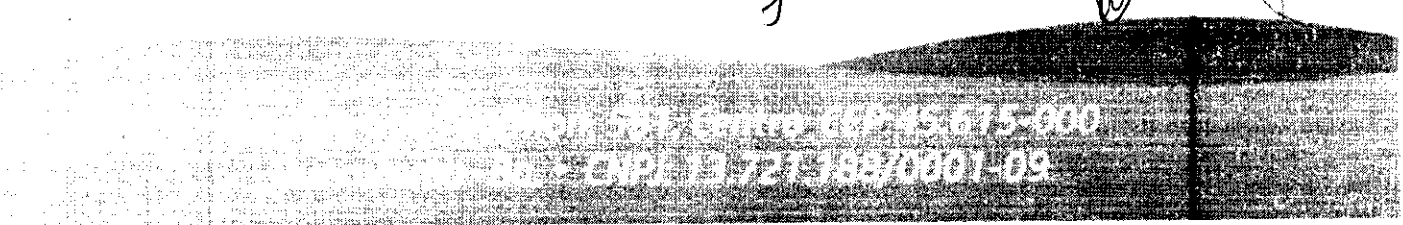
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para solucionar o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

e, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.





Buerarema, 10 de Junho de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Teodomira Ribeiro de Moraes
Visual Bordados Serviços e Comércio de Camisetas LTDA
Contratada

Wellington dos Santos Costa
Secretario de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS

043.804.905-56

CPF 069.801.575-40

043.804.905-56
069.801.575-40